

Recurso Administrativo

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2021.07.22.001 - SEDUC.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBÁ, ESTADO DO CEARÁ.

✓



TREVO ENGENHARIA



À
Comissão Permanente de Licitação da:
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – CEARÁ.
Aiuaba Ce.

Tauá-CE, 30 de Setembro de 2021.

Referente: EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2021.07.22.001- SEDUC.

**Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO
FNDE COM 12 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE AIUABA - CEARÁ.**

Recorrente: TREVO ENGENHARIA & SERVIÇOS EIRELI - ME.
Vinícius Wanderley Feitosa
Administrador – CPF: 054.839.073-88
CNPJ: 08.139.790/0001-00

Recorrido: Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação da:
Prefeitura Municipal de Aiuaba – Ceará.
Sr. João Paulo Cardoso Silva

Prezado(a) Senhor(a),

VINICIUS WANDERLEY FEITOSA, BRASILEIRO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. 2003009004942-SSP/CE E CPF/MF Nº 054.839.073-88, SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA **TREVO ENGENHARIA & SERVIÇOS EIRELI - ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.139.790/0001-00, tempestivamente, vem, com fulcro no CAPÍTULO V, da lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em tempo hábil, à presença de vossa excelência, a fim de Apresentar Recurso Administrativo em relação ao edital supra citado, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

Como V. Sas. bem o sabem as licitações são regidas pela lei nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI da constituição federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

1. DA NOSSA INABILITAÇÃO

Quando da divulgação do resultado da fase de habilitação fomos declarado inabilitado, sendo alegado que nossa empresa não atendeu ao item 4.2.2.3 do edital, ou seja, apresentou Certidão de Débitos Trabalhistas Vencida, sendo que apresentamos o presente recurso apelando para a razoabilidade, seriedade e estreita obediência as leis vigentes ao intuito maior da licitação, ou seja, a livre participação e a busca por melhores preços para a administração pública, finalidade maior do processo.

TREVO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - ME
C.N.P.J. 08.139.790/0001-00
Rua. Domingas Gomes, 100 – Centro
Tauá – Ceará



TREVO ENGENHARIA



O EDITAL DE LICITAÇÃO ASSIM ESTABELECE

2.10- Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar N° 123, de 14 de Dezembro de 2006, em seu Capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS / Aquisições Pública.

2.11- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, é necessário a apresentação, junto com os documentos de habilitação, declaração na forma do ANEXO VI deste edital assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado;

Portanto como prevê no próprio edital o tratamento diferenciado para as Microempresas, e levando em consideração que foi apresentado junto a documentação de habilitação da empresa Trevo Engenharia & Serviços Eireli – ME, a declaração de que a mesma é Microempresa conforme modelo do anexo VI do referido edital, ficamos aptos a gozar dos direitos previstos na Lei Complementar 123/2006, quanto a regularidade fiscal e trabalhista desta empresa, e assim podemos reapresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida;

2. DAS NOSSAS ALEGAÇÕES

Pelo que foi demonstrado acima fica claro que atendendo a lei complementar 123/2006 e ao instrumento convocatório, ou seja o edital, a Empresa Trevo Engenharia & Serviços Eireli – Me, tem o direito de reapresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dentro de sua validade, e assim passando a se tornar **Habilitada** no referido Certame Licitatório.

3. DO DIREITO:

Lei Complementar 123/ 2006, Capítulo V

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

TREVO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - ME
C.N.P.J. 08.139.790/0001-00
Rua. Domingas Gomes, 100 – Centro
Tauá – Ceará



TREVO ENGENHARIA



4. DO PEDIDO

Peio exposto fica claro que em virtude desta empresa ser Microempresa, temos o direito de reapresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista dentro de Sua validade, cuja certidão na sua devida validade será anexada a este recurso, cumprindo-se o prazo estabelecido, e assim não afeta em nada ao estabelecido no instrumento convocatório e no disposto na lei de licitação, sendo oportuno que esta douta comissão, seguindo os parâmetros legais, nos declare habilitados a seguir no processo licitatório, e em não assim o fazendo, pedimos que remeta este recurso a autoridade superior,

Na certeza da plausibilidade e ponderabilidade de nossa argumentação, e no aguardo de suas respostas, externamos nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente

Vinicius Wanderley Feitosa
TREVO ENGENHARIA & SERVIÇOS EIRELI - ME
VINICIUS WANDERLEY FEITOSA
ADMINISTRADOR / RESPONSÁVEL TÉCNICO
CPF 054.839.073-88, RNP 0615592680

TREVO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - ME
C.N.P.J. 08.139.790/0001-00
Rua. Domingas Gomes, 100 - Centro
Tauá - Ceará



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TREVO ENGENHARIA & SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.139.790/0001-00
Certidão n°: 30125143/2021
Expedição: 01/10/2021, às 07:51:44
Validade: 29/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TREVO ENGENHARIA & SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.139.790/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.